



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: PET 39-76.2018.6.21.0000
PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE-RS
REQUERENTES: DETRAN DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: DES. ELEITORAL JORGE LUÍS DALL'AGNOL

Vistos, etc.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, requer seja deferido pedido de autorização para veiculação da publicidade institucional denominada “USO DO CELULAR”.

Afirma que a campanha visa a alertar “para o risco extremo do manuseio do celular ao volante, comportamento que reduz o senso de agilidade, reflexo e espaço no trânsito”.

Instrui o pedido com reportagem (fls. 07-09); campanha publicitária (fls. 10-18), e dados do Plano Nacional de redução de mortes e lesões no trânsito (fls. 19-43).

Aponta como “evidente” a urgência da campanha em questão, pois “quanto antes for iniciada, maior será o número de acidentes de trânsito que poderão ser evitados, não sendo razoável aguardar a finalização do período eleitoral para só então proteger um bem jurídico tão amplamente tutelado, qual seja, a vida”. Indica precedentes.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, ao argumento central de que não existe, no caso examinado, a grave e urgente necessidade pública da veiculação da campanha nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, conforme a legislação de regência (fls. 46-48 verso).

É o relatório.

Decido.

De acordo com o art. 73, inc. VI, al. *b*, da Lei 9.504/97, nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir do dia 07 de julho de 2018, é vedada a autorização de



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Com a devida vênia do d. Procurador Regional Eleitoral, penso que, na hipótese dos autos, o pedido comporta deferimento.

Ainda que se possa argumentar, como feito, que uma campanha de redução de mortes e lesões no trânsito não se mostre “uma descoberta nova, na medida em que é pública e notória há longa data”, é certo que o caráter novidadeiro de determinada política pública não há de ser o fator determinante, nos termos da legislação eleitoral, para a constatação da grave e urgente necessidade pública.

O tema da violência no trânsito e, mais especificamente, do uso do aparelho de telefonia celular concomitante à condução de veículos, de fato, não é novo.

Contudo, sua gravidade e urgência não se afastam tão só pela circunstância de sua antiguidade, sobretudo se considerada, como arrazoadado no pedido de autorização, a sincronia temporal com o “Plano Nacional de redução de mortes e lesões no trânsito”, fls. 19-43. Parafraseando o conhecido slogan de uma das Fundações que apoiam o referido Plano Nacional – Fundação Thiago de Moraes Gonzaga, no trânsito a vida é urgente.

Some-se ao exposto o comprometimento do peticionante, o DETRAN-RS, no sentido de que “não haverá qualquer alusão ao logotipo específico do Governo atualmente em exercício (Todos pelo Rio Grande), constando apenas a identificação de que se cuida de um projeto governamental (Governo do Estado do Rio Grande do Sul e DETRAN/RS – Em defesa da vida), com o que se emprestará maior confiança à campanha, a fim de se atingir com eficiência a sua finalidade, que não parece ter o condão de desequilibrar a paridade de armas na competição eleitoral, ao menos se realizada como está proposta.

Por fim, apenas friso que a publicidade está permitida nos termos da presente autorização e deve seguir o padrão informado pela requerente nos autos. Qualquer ação que extrapole os termos da presente autorização poderá caracterizar ilícito eleitoral, a ser fiscalizado e apurado pelas pessoas e entes legitimados.

Assim, uma vez presente a necessidade pública para a divulgação da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

publicidade apresentada, **AUTORIZO** a sua veiculação, nos termos da fundamentação.

Intime-se.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOLL,
Presidente do TRE/RS.